



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI Nº 3.300/2022

#### RELATÓRIO

Os integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, Vereadores Paulo Henrique Chiste da Silva, Tiago Bazolli de Moraes e Francisco Carlos Maciel, em atendimento aos dispositivos regimentais, reuniram-se para emissão de parecer em relação ao Projeto de Lei nº 3.300/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos da administração direta, indireta, aposentados e pensionistas do município de Ouro Fino e dá outras providências.”*

O referido projeto, consoante dispõe os artigos 1º e 2º, tem por objetivo a concessão da revisão dos vencimentos dos servidores públicos da administração direta e indireta, aposentados e pensionistas no percentual de 10,16%, com base no índice do INPC acumulado no período de janeiro a dezembro de 2021, visando à recomposição da perda inflacionária ocorrida em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda.

A referida revisão, consoante dispõe o artigo 4º, irá retroagir ao dia 01 de abril de 2021.

Em apertada síntese, é o relatório.

#### DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no projeto de lei em análise, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. O texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.

A matéria, que retorna a esta Casa para nova deliberação, visa conceder o reajuste dos vencimentos apenas aos servidores, aposentados e pensionistas, **estando, portanto, em conformidade com a norma**

**#TODOS CONTRA  
COVID-19**



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

**constitucional insculpida no art. 37, inciso “X<sup>1</sup>”.** E ainda, conforme se vislumbra no art. 1º, para o reajuste adotou-se o índice do INPC acumulado no período de janeiro a dezembro de 2021, sem que houvesse aumento real.

Por tais considerações e estando o projeto em acordo com as disposições legais, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.300/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 18 de abril de 2022.

**Francisco Carlos  
Maciel**  
Presidente

**Paulo Henrique Chiste  
da Silva**  
Vice-presidente

**Tiago Bazolli de  
Moraes**  
Relator

---

<sup>1</sup> X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)